

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA SAÚDE
E DO COMÉRCIO E TURISMO****Portaria n.º 201/92****de 19 de Março**

A publicação anual, até 30 de Novembro, dos índices aplicáveis na revisão de preços dos medicamentos comparticipáveis tinha subjacente que a preparação e apresentação do Orçamento do Estado do ano seguinte fosse feita até final de Outubro.

Considerando que o Orçamento do Estado para 1992, por condicionalismos conhecidos, não cumpriu aquele calendário, só agora se está em condições de publicar os referidos índices.

Assim, foi também necessário adaptar, apenas para este ano, as datas relativas ao sistema processual definido na Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro.

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 17.º do Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, 1.º do Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 28 de Fevereiro, e 61.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º Em 1992, o disposto nos n.ºs 4, 5 e 6 do n.º 5.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, é suspenso, vigorando as regras enunciadas nos números seguintes.

2.º Em 1992, os índices previstos no n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, serão os seguintes:

- a) Especialidades farmacêuticas de PVP inferior ou igual a 600\$ — 3%;
- b) Especialidades farmacêuticas de PVP superior a 600\$:
600\$ — 3%;
Restante valor — 2%.

3.º As empresas produtoras ou importadoras deverão apresentar à Direcção-Geral de Concorrência e Preços (DGCP), até ao dia 30 de Março, em modelo próprio e por carta registada com aviso de recepção, as listagens dos preços que pretendem praticar, de acordo com as regras definidas no número anterior e nos n.ºs 5.º, n.ºs 2 e 3, e 6.º da Portaria n.º 29/90, de 13 de Janeiro, acompanhadas dos respectivos elementos justificativos.

4.º Os preços apresentados pelas empresas conforme o disposto nos números anteriores poderão ser praticados em 1 de Maio, após comunicação da DGCP.

5.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Ministérios das Finanças, da Saúde e do Comércio e Turismo.

Assinada em 28 de Fevereiro de 1992.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado Adjunta e do Orçamento. — Pelo Ministro da Saúde, *Jorge Augusto Pires*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde. — Pelo Ministro do Comércio e Turismo, *Teresa Paula de Oliveira Ricou*, Secretária de Estado do Comércio Interno.

**MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO
E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL****Portaria n.º 202/92****de 19 de Março**

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional da Região do Alentejo, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e o CEDRA — Centro de Estudos e Desenvolvimento da Região do Alentejo, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º São criados os cursos de:

- a) Técnico de indústrias agro-alimentares;
- b) Técnico de hotelaria/restauração — organização e controlo;
- c) Técnico de museologia e património cultural;
- d) Técnico de informação — BAD/biblioteca e serviços de documentação;
- e) Técnico multimédia;
- f) Técnico de hotelaria/recepção-atendimento;
- g) Técnico de comunicação/comunicação social;
- h) Técnico de pedra/restauro e conservação;
- i) Técnico de informática/gestão;
- j) Mesa/bar;

cujos planos de estudo se anexam.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, os cursos aprovados nas alíneas a) a i) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 3 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 12.º ano.

3.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado na alínea j) do n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) TÉCNICO DE INDUSTRIAS AGRO-ALIMENTARES

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		INGLÊS	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	120	120	120	360
		QUÍMICA	50	50	80	180
		BIOLOGIA/MICROBIOLOGIA	130	130	100	360
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	PRODUÇÃO AGRO-PECUÁRIA	170	120	80	370
		ECONOMIA E MERCADOS	50	50	70	170
		ORG. E GESTÃO DA EMPRESA (INCLUI INFORM.)	140	120	100	360
		TECNOLOGIA DE EQUIPAMENTOS	140	140	140	420
		PROCESSAMENTO/CONTROLO QUAL. PRODUTOS	100	170	210	480
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE MUSEOLOGIA E PATRIMÓNIO CULTURAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		INGLÊS	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	-	-	120	120
		HISTÓRIA DA ARTE	150	150	-	300
		ANTROPOLOGIA CULTURAL	-	160	160	320
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	MUSEOLOGIA	160	-	-	160
		INVENTARIAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL	120	100	40	260
		TEORIA TÊC. CONSERV. PATRIMÓNIO CULTURAL	120	120	120	360
		INTERPRETAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL	60	260	260	580
		DIVULGAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULT. E PÚBLICO	-	-	180	180
		TÉCNICAS AUXILIARES DA MUSEOLOGIA	300	120	-	420
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 210	1 210	1 180	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA/RESTAURAÇÃO - ORGANIZAÇÃO E CONTROLO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		FRANCÊS	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	INGLÊS	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		ECONOMIA	50	50	50	150
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	PSICOLOGIA	50	50	50	150
		SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO	240	280	-	520
		ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	60	60	180	300
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO ALIMENTOS E BEBIDAS	60	60	120	240
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	60	60	180
		TÉCNICAS DE ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	-	40	100	140
		ESTÁGIO	180	150	140	470
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 250	1 200	3 650

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMAÇÃO-BIBLIOTECA E SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		TEORIA E SOCIOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	150	150	-	300
		LITERATURA CONTEMPORÂNEA	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6) (5)	INTRODUÇÃO ÀS CIÊNCIAS DOCUMENTAIS	150	-	-	150
		TRATAMENTO TÉCNICO DOCUMENTAL	200	200	200	600
		PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO	50	100	150	300
		INFORMÁTICA	150	150	150	450
		TECNOLOGIA DOCUMENTAL	-	-	150	150
		DIFUSÃO, ANIMAÇÃO E MARKETING	-	100	50	150
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO MULTIMÉDIA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		FÍSICA	100	100	100	300
		CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO	130	130	130	390
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	INFORMÁTICA	150	-	-	150
		TÉCNICAS MULTIMÉDIA	200	220	150	570
		SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	220	250	100	570
		SISTEMAS DE BASES DE DADOS	-	100	100	200
		PROJECTO	-	-	220	220
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO / COMUNICAÇÃO SOCIAL

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DA COMUNICAÇÃO	150	-	-	150
		SOCIOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	150	-	-	150
		TEORIA DA COMUNICAÇÃO	-	300	-	300
		PSICOLOGIA DA COMUNICAÇÃO	-	-	300	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (8)	ARTES GRÁFICAS	100	100	100	300
		TÉCNICAS AUDIOVISUAIS	100	100	100	300
		INFORMÁTICA	100	100	100	300
		PESQUISA DOCUMENTAL	100	100	-	200
		MARKETING	-	-	100	100
		TÉCNICAS JORNALÍSTICAS a)	200	200	200	600
		PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO AUDIO-VISUAL a)	200	200	200	600
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

a) opção, inclui estágio

CURSO (1) TÉCNICO DE HOTELARIA / RECEPÇÃO E ALOJAMENTO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA I	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	LÍNGUA ESTRANGEIRA II	100	100	100	300
		MATEMÁTICA	100	100	100	300
		ECONOMIA	50	50	50	150
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (6)	PSICOLOGIA	50	50	50	150
		SERVIÇOS DE RECEPÇÃO	150	120	120	390
		ADMINISTRAÇÃO E LEGISLAÇÃO HOTELEIRA	120	120	60	300
		INFORMAÇÃO TURÍSTICA HOTELEIRA	90	120	60	270
		TÉCNICAS ESCRITÓRIO E SECRETARIADO	120	120	120	360
		ESTÁGIO	120	120	240	480
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO TÉCNICO DE PEDRA / RESTAURO E CONSERVAÇÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1ª (10ª)	2ª (11ª)	3ª (12ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	CIENTÍFICA (4)	HISTÓRIA DA ARTE (HISTÓRIA DO RESTAURO)	110	110	110	330
		MATEMÁTICA	70	50	-	120
		FÍSICA E QUÍMICA	100	100	-	200
		GEOMETRIA DESCRITIVA	130	120	-	250
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA E PRÁTICA (8)	ESCULTURA	120	110	140	370
		CANTARIA	120	120	200	440
		MOLDAGEM	70	60	90	220
		GESTÃO E TÉCNICAS DE CONSTRUÇÃO	-	70	100	170
		PAATOLOGIAS E TÉC. DE CONSERV. E RESTAURO	100	100	140	340
		DESENHO	80	60	120	260
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 200	1 200	1 200	3 600

CURSO (1) TÉCNICO DE INFORMÁTICA/GESTÃO

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (10º)	2º (11º)	3º (12º)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
		EDUCAÇÃO FÍSICA	(80)	(80)	(80)	(240)
	CIENTÍFICA (4)	MATEMÁTICA	140	140	140	420
		ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS	90	90	90	270
		TÉCNICAS ADMINISTRATIVAS	70	70	70	210
		SISTEMAS DE EXPLORAÇÃO E APL. DE COMP.	129	190	40	359
		TÉCNICAS DE LINGUAGENS DE PROGRAMAÇÃO	240	160	240	640
		ESTRUT., ORGANIZAÇÃO E TRAT. DE DADOS	111	90	-	201
		APLICAÇÕES INFORMÁTICAS	96	160	320	576
		HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO	24	-	-	24
		TOTAL HORAS ANO / CURSO			1 200 (1 280)	1 200 (1 280)

Portaria n.º 203/92

de 19 de Marco

O Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, cria as escolas profissionais no quadro do «relançamento do ensino profissional e reforço das diversas modalidades de formação profissional, que se pretendem levar a cabo fundamentalmente através da acção conjunta dos Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social, em estreita cooperação com outros ministérios e ainda com várias entidades públicas ou privadas, tentando capitalizar estruturas e recursos disponíveis, o que, aliás, vem na sequência de orientações definidas em conjunto pelos Ministérios».

Por força das referidas disposições legais e em particular dos n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 4.º e dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 26/89, de 21 de Janeiro, torna-se necessário criar os cursos a funcionar na Escola Profissional do Infante D. Henrique, criada por contrato-programa outorgado entre o GETAP — Gabinete de Educação Tecnológica, Artística e Profissional, como primeiro outorgante, e a Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores, como segundo outorgante.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros da Educação e do Emprego e da Segurança Social, o seguinte:

1.º É criado o curso de cozinha/pastelaria, cujo plano de estudos se anexa.

2.º Aos alunos que concluírem, com aproveitamento, o curso aprovado no n.º 1.º será atribuído um certificado de nível 2 de qualificação profissional e um certificado equivalente ao 9.º ano.

Ministérios da Educação e do Emprego e da Segurança Social.

Assinada em 25 de Fevereiro de 1992.

O Ministro da Educação, *Diamantino Freitas Gomes Durão*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José Albino da Silva Peneda*.

CURSO (1) MESA/8AR

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (7ª)	2º (8ª)	3º (9ª)	Total Disc.
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	LÍNGUA PORTUGUESA	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA (INGLÊS)	100	100	100	300
		PSICOLOGIA		50		50
		SERVIÇOS DE MESA / BAR	360	330	300	990
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	60	30	60	150
		ESTÁGIO	300	300	360	960
TOTAL HORAS ANO / CURSO			1220	1210	1220	3650

CURSO (1) COZINHA/PASTELARIA

		DISCIPLINAS	Cargas Horárias Anuais (2)			
			1º (7º)	2º (8º)	3º (9º)	Total Disc
COMPONENTES DE FORMAÇÃO	SOCIOCULTURAL (3)	PORTUGUÊS	100	100	100	300
		LÍNGUA ESTRANGEIRA (FRANCÊS)	100	100	100	300
		ÁREA DE INTEGRAÇÃO	100	100	100	300
	TÉCNICA, TECNOLÓGICA (5) E PRÁTICA (6)	MATEMÁTICA	100	100	100	300
		PSICOLOGIA		50		50
		SERVIÇOS DE COZINHA/PASTELARIA	510	440	380	1 330
		INFORMAÇÃO TÉCNICA COMPLEMENTAR	30	30	30	90
		ALIMENTAÇÃO RACIONAL E HIGIENE	50	40		90
		ESTÁGIO	240	300	390	930
	TOTAL HORAS ANO / CURSO		1 230	1 260	1 200	3 690